



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 28.221, DE 29 DE MAIO DE 2007**

**PUBLICADO NO DOE DE 30.05.07**

Altera o Decreto nº 22.946, de 16.04.02, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 11/07, 13/07 e 32/07,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O § 8º do art. 13 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“§ 8º Nas operações previstas na seção V do capítulo III, a refinaria de petróleo ou suas bases deverão efetuar o repasse do valor do imposto devido às unidades federadas de destino das mercadorias, limitado ao valor do imposto efetivamente retido e do relativo à operação própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que tenham ocorrido as operações interestaduais.”.

**Art. 2º** O “caput” do art. 7º do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

“Art. 7º O disposto neste capítulo aplica-se às operações interestaduais realizadas por importador, distribuidora de combustíveis ou TRR, com combustíveis derivados de petróleo e biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente.”.

**Art. 3º** O Capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte denominação (Convênio ICMS 11/07):

**“CAPÍTULO III**

**DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BIODIESEL E COM COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EM QUE O IMPOSTO TENHA SIDO RETIDO ANTERIORMENTE”**

**Art. 4º** Fica revigorada a sessão V do capítulo III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, com a seguinte redação (Convênio ICMS 11/07):

### **“Seção V**

#### **Das Operações com o Produto Resultante da Mistura de Óleo Diesel com Biodiesel**

Art. 12. A distribuidora de combustível que promover operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, cujo imposto tenha sido retido anteriormente, deverá:

I - indicar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal, as bases de cálculo utilizadas para a retenção do imposto por substituição tributária na operação anterior e a utilizada em favor da unidade federada de destino, o valor do ICMS devido à unidade federada de destino e a expressão “ICMS a ser repassado nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99”;

II - registrar, com a utilização do programa aprovado pela COTEPE/ICMS, os dados relativos a cada operação;

III - entregar as informações relativas a essas operações, na forma e prazos estabelecidos no Capítulo V:

a) à unidade federada de origem da mercadoria;

b) à unidade federada de destino da mercadoria;

c) à refinaria de petróleo ou suas bases, responsável pelo repasse do imposto retido.

§ 1º Se o valor do imposto devido à unidade federada de destino for diverso do imposto cobrado na unidade federada de origem, serão adotados pelo importador os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 9º.

§ 2º O disposto neste artigo só se aplica enquanto não for obrigatória a mistura do biodiesel ao diesel.

§ 3º Os contribuintes que efetuarem operações interestaduais com o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel deverão efetuar o estorno do crédito do imposto correspondente ao volume de biodiesel remetido.”.

**Art. 5º** Os percentuais constantes do Anexo II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, aplicável ao Estado do Amazonas, ficam alterados como segue (Convênio ICMS 32/07):

### **“ANEXO II**

#### **OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

| UF | Gasolina Automotiva | Óleo Diesel | GLP | Óleo Combustível |
|----|---------------------|-------------|-----|------------------|
|----|---------------------|-------------|-----|------------------|

|    | Internas | Interest. | Internas | Interest. | Internas | Interest. | Internas | Interest |
|----|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|----------|
| AM | 63,93%   | 118,57%   | 22,24%   | 47,28%    | 86,48%   | 124,67%   | -        | -        |

**Art. 6º** Os relatórios I e II do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 13/07).

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2007 em relação aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, e a partir de 1º de julho de 2007 para o disposto no artigo anterior.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de maio de 2007; 119º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

**MILTON GOMES SOARES**  
Secretário de Estado da Receita

## RELATÓRIO I

### RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO: COMBUSTÍVEL: FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

TR  
R

DISTRI  
BUIDO  
RA

IMPOR  
TADO  
R

OUTROS

CNPJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL:

ENDEREÇO

UF:

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

|           |             |                  |           |                    |
|-----------|-------------|------------------|-----------|--------------------|
| HISTÓRICO | QTDE. DE    | QTDE. DE         | VL. UNIT. | BASE DE<br>CÁLCULO |
|           | COMBUSTÍVEL | Gas. A ou Diesel | MÉDIO     | DA ST              |

## ESTOQUE INICIAL

(+)  
RECEBIMENTOS  
(ENTRADAS)

(=) TOTAL  
DISPONÍVEL NO  
PERÍODO

MÉDIA  
PONDERADA  
UNITÁRIA DA BC-  
ST

(-) REMESSAS  
(SAÍDAS)

(-) PERDAS

(+) GANHOS

(=) ESTOQUE  
FINAL

## QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

| CNPJ | ESTOQUE<br>INICIAL | RECEBIMENTO<br>S | TOTAL<br>DISPONÍVEL | PROPORÇÃO | ESTOQUE<br>FINAL |
|------|--------------------|------------------|---------------------|-----------|------------------|
|------|--------------------|------------------|---------------------|-----------|------------------|

SOMA

100%

Declaro, na forma e  
sob as penas da lei,  
que as informações  
contidas neste  
relatório são a  
expressão da verdade  
e que as mesmas  
foram extraídas dos  
livros e documentos  
fiscais do contribuinte  
emitente.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO

NOME

CPF-MF

LOCAL E  
DATA

CÉDULA DE IDENTIDADE

UF

ASSINAT  
URA DO

CARGO

RESPONS  
ÁVEL

TELEFONES

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

PERÍO  
DO:

COMBU  
STÍVEL:

FLS.     /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

|         |                               |                |        |
|---------|-------------------------------|----------------|--------|
| TR<br>R | DIS<br>TRI<br>BUI<br>DO<br>RA | IMPORTAD<br>OR | OUTROS |
|---------|-------------------------------|----------------|--------|

|          |                           |
|----------|---------------------------|
| CN<br>PJ | INSCRIÇÃ<br>O<br>ESTADUAL |
|----------|---------------------------|

RAZÃO  
SOCIAL

|              |    |
|--------------|----|
| ENDER<br>EÇO | UF |
|--------------|----|

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

|                         |      |                    |                  |                         |               |
|-------------------------|------|--------------------|------------------|-------------------------|---------------|
| CN<br>PJ                |      | INSCRIÇÃO ESTADUAL |                  | INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST |               |
| RAZÃO SOCIAL            |      |                    |                  |                         |               |
| ENDEREÇO                |      |                    |                  |                         | UF            |
| NOTA FISCAL             | CFOP | QUANTIDADE         | QUANTIDADE       | BASE DE CÁLCULO         | ALÍQUOTA ICMS |
| NÚMERO                  | DATA | DE COMBUSTÍVEL”    | Gas. A ou Diesel | DA ST                   |               |
| TOTAL DO REMETENTE..... |      |                    |                  |                         |               |

|              |  |                    |  |                         |    |
|--------------|--|--------------------|--|-------------------------|----|
| CN<br>PJ     |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST |    |
| RAZÃO SOCIAL |  |                    |  |                         |    |
| ENDEREÇO     |  |                    |  |                         | UF |

|             |      |                |                  |            |          |      |
|-------------|------|----------------|------------------|------------|----------|------|
| NOTA FISCAL | CFOP | QUANTIDADE     | QUANTIDADE       | BASE DE    | ALÍQUOTA | ICMS |
| NÚMERO      | DATA | DE COMBUSTÍVEL | Gas. A ou Diesel | CÁLCULO DA | ST       |      |

TOTAL DO  
REMETENTE.....

TOTAL DO  
PERÍODO.....

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

|                      |                |                  |
|----------------------|----------------|------------------|
| OPERAÇÕES DESTINADAS | QUANTIDADE     | QUANTIDADE       |
|                      | DE COMBUSTÍVEL | Gas. A ou Diesel |

AO PRÓPRIO ESTADO

TRANSFERÊNCIAS

SAÍDAS PARA CONGÊNERES

OUTRAS SAÍDAS

AO EXTERIOR

A UNIDADE FEDERADA 1

A UNIDADE FEDERADA 2

TOTAL DO PERÍODO

**RELATÓRIO II**  
**RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL**  
**DERIVADO DE PETRÓLEO**

|          |                             |              |        |
|----------|-----------------------------|--------------|--------|
| PERÍODO: | UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO: | COMBUSTÍVEL: | FLS. / |
|----------|-----------------------------|--------------|--------|

**1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO**

|               |               |            |        |
|---------------|---------------|------------|--------|
| TRANSPORTADOR | DISTRIBUIDORA | IMPORTADOR | OUTROS |
|---------------|---------------|------------|--------|

C  
N  
PJ

INSCRI  
ÇÃO E  
STADU  
AL

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL - ST

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

UF

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

C  
N  
PJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL

ENDEREÇO

UF

| NOTA FISCAL     | CFO DESTI-<br>P | FRE<br>TE                     | PLA<br>CAS<br>DO V<br>EICU<br>LO | QTDE. DE                             | QTD VL.<br>E. D UNIT.<br>E       | BAS ALÍQU<br>E DE OTA | ICMS   |
|-----------------|-----------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------|
| NÚM DATA<br>ERO | NAÇÃO           | TRA<br>NSP<br>ORT<br>ADO<br>R | COMBUS<br>TÍVEL                  | GAS. DE<br>"A" TIDA<br>ou di<br>esel | PARCÁL<br>CUL ICMS<br>O DA<br>ST | DO                    | DEVIDO |

SUB-TOTAL .....  
.....

(-) OPERAÇÃO. INTERESTADUAIS

REALIZADAS PELO DESTINATÁRIO.....

TOTAL DO DESTINATÁRIO.....  
.....

C  
N  
PJ

INSCRIÇÃO  
ESTADUAL

RAZÃO  
SOCIAL

ENDEREÇO

UF

| NOTA FISCAL | CFO DESTI-<br>P | FRE<br>TE | PLA<br>CAS<br>DO V<br>EICU<br>LO | QTDE. DE<br>DE | QTDE.<br>DE | VL.<br>UNIT. | BAS ALÍQU<br>E DE OTA | ICMS |
|-------------|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------|-------------|--------------|-----------------------|------|
|-------------|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------|-------------|--------------|-----------------------|------|

| NÚM DATA<br>ERO | NAÇÃO | TRA<br>NSP<br>ORT<br>ADO<br>R | COMBUS<br>TÍVEL | GAS.<br>“A” ou<br>Diesel | DE PARCÁL<br>TIDA | DO<br>CUL ICMS<br>O DA<br>ST | DEVIDO |
|-----------------|-------|-------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|------------------------------|--------|
|-----------------|-------|-------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------------|------------------------------|--------|

SUB-TOTAL .....  
.....

(-) OPERAÇÃO.  
INTERESTADUAIS  
REALIZADAS PELO  
DESTINATÁRIO.....

TOTAL DO DESTINATÁRIO.  
.....  
.....

TOTAL DAS OPERAÇÕES  
REALIZADAS NO  
PERÍODO.....

Declaro, na IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO  
forma e sob  
as penas  
da lei, que NOM  
as informaçE  
ões  
contidas  
neste CPF-  
relatório MF  
são a  
expressão  
da verdade  
e que as  
mesmas  
foram  
extraídas  
dos livros e  
documento  
s fiscais do  
contribuinte  
emitente.

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

LOC CÉDULA DE IDENTIDADE UF  
AL E  
DAT  
A

ASSI CARGO  
NAT  
URA  
DO

RES TELEFONE  
PON S  
SÁV  
EL

“ ”  
.” .